LEI Nº 2.421, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Anápolis, para o exercício de 1997, estima a receita em 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), e fixa a despesa em igual importância, inclusos neste total os recursos próprios dos órgãos da administração, indireta e fundação instituída pelo Governo Municipal, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, de receitas patrimoniais e de serviços, de transferências correntes e de capital e de outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

RECEITA TOTAL .....R$ 165.000.000,00
RECEITAS CORRENTES .....R$ 106.800.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA.....R$ 18.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....R$ 4.250.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....R$ 3.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R$ 71.650.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R$ 9.600.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 58.200.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....R$ 23.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....R$ 1.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....R$ 34.000.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....R$ 200.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo sua natureza, nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta lei, observados os seguintes desdobramentos:

A – RESUMO DA DESPESA POR ÓRGÃO:

I – PODER LEGISLATIVO .....R$ 6.000.000,00
Câmara Municipal .....R$ 6.000.000,00
II – PODER EXECUTIVO .....R$ 155.000.000,00

a) Administração Centralizada .....R$ 125.200.000,00
Gabinete do Prefeito .....R$ 1.090.800,00
Chefia de Gabinete .....R$ 1.294.700,00
Procuradoria Geral Do Município .....R$ 1.827.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.....R$ 1.717.500,00
Secretaria Municipal de administração .....R$ 5.417.000,00
Secretaria Municipal de Finanças .....R$ 10.659.000,00
Secretária Municipal de Saúde .....R$ 12.918.500,00
Secretaria Municipal de Serviços Sociais .....R$ 7.523.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos .....R$ 17.243.000,00
Secretaria Municipal de Obras públicas .....R$ 62,231.500,00
Secretaria Municipal de lazer e Meio Ambiente .....R$ 1.598.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....R$ 1.680.000,00
b) Administração Descentralizada .....R$ 29.800.000,00
b.1) Administração Indireta .....R$ 25.800.000,00
Departamento Municipal de Estradas e Rodagem .....R$ 3.800.000,00
Superintendência Municipal de Educação .....R$ 22.000.000,00
b.2) Fundação Instituída Pelo Governo Municipal .....R$ 4.000.000,00
Fundação Municipal de Esportes e Cultura .....R$ 4.000.000,00
III – RESERVA ORÇAMENTÁRIA .....R$ 4.000.000,00
TOTAL.....R$165.000.000,00

B – RESUMO DA DESPESA POR FUNÇÕES:

01. LEGISLATIVA .....R$ 5.507.000,00
02. JUDICIARIA .....R$ 1.798.500,00
03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO .....R$ 16.663.700,00
04. AGRICULTURA .....R$ 3.301.000,00
06. DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....R$ 1.248.500,00
08. EDUCAÇÃO E CULTURA.....R$ 23.871.000,00
10. HABITAÇÃO E URBANISMO.....R$ 24.370.000,00
11. INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....R$ 4.090.000,00
13. SAÚDE E SANEAMENTO.....R$ 37.683.500,00
15. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....R$ 18.705.800,00
16. TRANSPORTE.....R$ 23.761.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 4.000.000,00
TOTAL.....R$165.000.000,00

C – RESUMO DA DESPESA POR CATEGIRIAS ECONÔMICAS

DESPESATOTAL.....R$165.000.000,00
DESPESAS CORRENTES .....R$ 82.709.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO .....R$ 47.243.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....R$ 35.465.800,00
DESPESAS DE CAPITAL .....R$ 78.291.000,00
INVESTIMENTOS .....R$ 63.536.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS .....R$ 340.000,00

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL .....R$ 14.415.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 4.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 7º e 43 da LEI FEDERAL nº. 4320, de 17 de março de 1964 e artigo 21 da lei de diretrizes orçamentárias, a:

I – Proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% do total das despesas fixadas nesta Lei;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para suprimento de eventuais insuficiências de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta lei;

III – Efetuar correções periódicas dos saldos de dotações orçamentárias, de acordo com os índices oficiais de inflação, desde que se justifique a necessidade de atualização e que existam recursos financeiros suficientes para a cobertura da despesa.

Art. 5º - Os orçamentos da administração descentralizada, considerados simples desdobramentos do orçamento geral do município, e como tal, constituindo parte integrante do mesmo, serão detalhados e aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 17 de DEZEMBRO de 1996.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

OTONIEL FERREIRA FILHO
Chefe de Gabinete

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ AGRA FEITOSA
Secretário Municipal de Finanças

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação